



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA – 18 DE ABRIL DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO N° 68

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA PUBLICA:

- **REGIMENTO INTERNO/2024:** APROVAR A ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL.

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio
- Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba
- Tel: 75 3424-2811



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM**  
Criado pela Lei Municipal nº 739/2006  
Alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2018  
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 061/2023  
Mandato do Biênio 2023/2025

### Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba

Aprova a alteração no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM.

O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.110/2018, Resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA DO CMPCM:

**ART 1º** - O Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo, em matéria de proteção histórica, cultural e de tombamento de bens materiais e imateriais, integra a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, criado pela Lei Municipal nº 739/2006 e alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2018 que estabelecem suas atribuições, é constituído por:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras.

§ 1º O plenário é o foro das decisões, deliberações e de votações de matérias pertinentes à área de atuações, competências e finalidades do CMPCM.

§ 2º A presidência é o foro dos atos, ações e providências administrativas necessárias ao funcionamento do CMPCM, e a execução das decisões e deliberações de seu plenário. A vice-presidência assume as atribuições da presidência em sua ausência.

§ 3º As Câmaras Setoriais de Cultura de Muritiba são órgãos consultivos vinculados ao CMPCM e têm como atribuição fornecer subsídios e formular recomendações

Rua Anfilóbio de Castro (Rua das Flores) nº 78, Centro – Muritiba – Bahia – CEP.: 44.340-000  
E-mail: cmPCMmuritiba@hotmail.com / Tel.: (75) 3424-2812

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM  
Criado pela Lei Municipal nº 739/2006  
Alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2018  
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 061/2023  
Mandato do Biênio 2023/2025

para a definição de diretrizes para o desenvolvimento dos diversos setores culturais, em sintonia com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§ 4º A Secretaria Executiva é o foro de apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMPCM, providenciando e disponibilizando os recursos humanos, matérias logísticas disponíveis, competindo-lhes:

- I – Prestar todo apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho providenciando os meios, recursos humanos, materiais e logísticas disponíveis;
- II – Assessoria à Presidência;
- III – Manter organizado e administrar arquivos e documentos do Conselho;
- IV – Prestar informações ao Público;
- V – Providenciar digitalização de documentos;
- VI – Receber, controlar e expedir as correspondências de interesse do Conselho;
- VII – Preparar as matérias de interesse do CMPCM para publicação;
- VIII – Organizar e Controlar a pauta das reuniões do plenário e da Presidência;
- IX – Secretariar a Presidência e as reuniões do Plenário;
- X – Outras competências e atribuições pertinentes.

§ 5º O funcionamento do CMPCM é regido pelas normas legais de sua criação e regulamento, assim como pelas disposições estabelecidas neste Regimento Interno.

**ART 2º** - Integram o Plenário do CMPCM:

- I – Presidente do CMPCM;
- II – Conselheiros.

§ 1º Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Plenário do CMPCM com a voz, porém, sem direito a voto, caso esteja presente o respectivo titular.

§ 2º O Conselho procederá a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, com mandato de dois anos, permitido uma recondução para o período imediatamente subsequente.

**ART 3º** - Os Conselheiros terão o mandato de 02 anos, permitida a recondução da sua totalidade, uma única vez.

Rua Anfilóbio de Castro (Rua das Flores) nº 78, Centro – Muritiba – Bahia – CEP.: 44.340-000  
E-mail: [cmpcmuritiba@hotmail.com](mailto:cmpcmuritiba@hotmail.com) / Tel.: (75) 3424-2812

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM  
Criado pela Lei Municipal nº 739/2006  
Alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2018  
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 061/2023  
Mandato do Biênio 2023/2025

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância a convocação do substituto será para completar o mandato do substituído.

**ART 4º** - São competências legais, finalidade e áreas de atuação do CMPCM:

- I – Auxiliar a construção e aprovar a implantação do Plano Diretor;
- II – Deliberar e emitir parecer sobre proposta de alteração da Lei de Proteção e Conservação do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico;
- III – Convocar Audiências Públicas;
- IV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- V – Divulgar para a população os bens e valores culturais;
- VI – Garantir o uso adequado das edificações incluídas no Patrimônio arquitetônico público ou privado;
- VII – Auxiliar o cadastramento do Patrimônio histórico, cultural e artístico do município;
- VIII – Proteger o patrimônio cultural público ou privado, através de tombamento total ou parcial, quando se tratar de patrimônio material (natural, bens móveis e imóveis) e de registro, quando se tratar de patrimônio imaterial;
- IX – Manter estreita colaboração com os demais Conselhos Municipais e associações pertencentes ao município de Muritiba;
- X – Fiscalizar todas as atividades e ações que abrangem a Cultura de Muritiba.

**Parágrafo Único** – O CMPCM nº da Lei 1.110/2018 e seu regimento deve adotar as providências necessárias para a formação do Conselho Sucessor, mediante Convocação das Assembleias setoriais, escolha e posterior nomeação dos Conselheiros e respectivos suplentes que terão aprovação do Plenário.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNCIONAMENTO DO CMPCM

#### SEÇÃO I

**ART 5º** - O plenário do CMPCM, órgão máximo do Conselho e emanante de suas decisões, se reunirá em sessões públicas, em caráter ordinário, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por

Rua Anfilóbio de Castro (Rua das Flores) nº 78, Centro – Muritiba – Bahia – CEP.: 44.340-000  
E-mail: [cmPCMmuritiba@hotmail.com](mailto:cmPCMmuritiba@hotmail.com) / Tel.: (75) 3424-2812

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM**  
Criado pela Lei Municipal nº 739/2006  
Alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2018  
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 061/2023  
Mandato do Biênio 2023/2025

iniciativa própria ou por requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, em dia e horário estabelecidos por decisão do Plenário, cabendo-lhe deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho.

§ 1º As reuniões serão realizadas na sede do CMPCM ou fora dela, por razões de interesse público ou de conveniência técnica ou administrativa, observando as normas sanitárias em controle as situações pandêmicas.

§ 2º Poderá também reunir-se em sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais.

§ 3º O plenário do CMPCM se reunirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, e as deliberações ou decisões serão tomadas se obtido o resultado na votação das matérias de também 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um).

§ 4º Dependerão do voto mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Conselheiros que compõem o Plenário as matérias referentes aos seguintes assuntos:

- I – Alteração do Regimento do CMPCM;
- II – Revisão de pareceres, resoluções ou deliberações do Plenário, bem como revisão de relatórios provenientes das comissões de fiscalizações;
- III – Outros assuntos ou matérias consideradas relevantes.

§ 5º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 6º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e poderão ser realizadas em qualquer data, até nos mesmos dias das sessões ordinárias, antes ou depois destas, dependendo da urgência do assunto a ser discutido.

§ 7º Retirando-se algum Conselheiro durante os trabalhos, com justificativa prévia, de modo que não haja número legal para as deliberações, que configure a paridade, será suspensa a sessão ou, poderá a mesma ter prosseguimento, porém sem poder de deliberação, por decisão do Plenário.

Rua Anfilóbio de Castro (Rua das Flores) nº 78, Centro – Muritiba – Bahia – CEP.: 44.340-000  
E-mail: [cmPCMuritiba@hotmail.com](mailto:cmPCMuritiba@hotmail.com) / Tel.: (75) 3424-2812

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM**  
Criado pela Lei Municipal nº 739/2006  
Alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2018  
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 061/2023  
Mandato do Biênio 2023/2025

§ 8º As sessões poderão também ser suspensas por proposta de qualquer Conselheiro, em sinal de pesar, por acontecimento lastimável ou em outros casos especiais, por decisão do Plenário.

### SEÇÃO II DAS CÂMARAS

**ART 6º** – As Câmaras Setoriais de Cultura de Muritiba são constituídas por no mínimo 03 (três) membros (coordenador, primeiro secretário e segundo secretário), cada uma, e compostas por integrantes das cadeias produtiva e criativa, visando:

- diálogo permanente entre os diversos segmentos artísticos, por intermédio de suas entidades representativas, e o Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM;
- reflexões sobre as dificuldades, as oportunidades e os desafios apresentados em cada uma das cadeias de produção, formação, criação, difusão e consumo do produto cultural;
- propiciar a participação da sociedade civil no processo de definição do conjunto de metas e ações a serem priorizadas por essas políticas setoriais.

**Parágrafo único** – Os segmentos culturais interessados em participar das Câmaras Setoriais deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, cabendo ao Executivo Municipal regulamentar sua criação e nomeação.

**ART 7º** – Às Câmaras Setoriais de Cultura de Muritiba compete:

- promover a discussão das questões que lhe forem propostas;
- informar ao CMPCM sobre o andamento do seu trabalho;
- remeter ao CMPCM recomendações para deliberação;
- solicitar ao CMPCM, quando necessário, assessoria e material para o desempenho das suas funções;
- eleger um coordenador e um relator de cada Câmara Setorial.

Rua Anfilóbio de Castro (Rua das Flores) nº 78, Centro – Muritiba – Bahia – CEP.: 44.340-000  
E-mail: cmPCMuritiba@hotmail.com / Tel.: (75) 3424-2812

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM  
Criado pela Lei Municipal nº 739/2006  
Alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2018  
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 061/2023  
Mandato do Biênio 2023/2025

**ART 8º** – As Câmaras Setoriais poderão convidar representantes de entidades ou pessoas da sociedade civil para assessorá-las nas discussões dos assuntos que lhe são pertinentes, sem ônus aos cofres municipais.

**ART 9º** - O CMPCM terá as seguintes Câmaras:

- a. Câmara de Artes Cênicas (teatro, dança, circo) e Áudio Visual (fotografia, cinema);
- b. Câmara de Música;
- c. Câmara de Artes Visuais;
- d. Câmara de Patrimônio Cultural (Material e Imaterial);
- e. Câmara de Livro, Literatura e Oralidade;
- f. Câmara de Seguimento Empresarial e Industrial;
- g. Câmara de Instituições da Sociedade Civil e Movimentos Sociais;
- h. Câmara de Artesanato e Artes Manuais;
- i. Câmara de Religiões de Matriz Africana;
- j. Câmara de Cultura Popular;
- l. Câmara de Cultura Alimentar.

### SEÇÃO III COMISSÕES

**ART 10º** - As comissões compostas de no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) Conselheiros voluntários terão sempre caráter temporário, funcionarão à semelhança das câmaras com as competências estabelecidas quando instituída.

§ 1º Os pareceres serão numerados e precedidos de ementa.

§ 2º Os pareceres poderão ser verbais.

**ART 11º** - Para relatar o processo, é facultada a palavra a cada Conselheiro por no máximo 10 (dez) minutos, prorrogáveis a decisão do Presidente.

Rua Anfilóbio de Castro (Rua das Flores) nº 78, Centro – Muritiba – Bahia – CEP.: 44.340-000  
E-mail: [cmPCMuritiba@hotmail.com](mailto:cmPCMuritiba@hotmail.com) / Tel.: (75) 3424-2812

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM  
Criado pela Lei Municipal nº 739/2006  
Alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2018  
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 061/2023  
Mandato do Biênio 2023/2025

**ART 12º** - O pedido de vistas, aprovado pelo plenário, interromperá automaticamente a discussão, ficando o seu autor responsabilizado a restituir o processo na sessão seguinte.

**ART 13º** - São espécies de atos administrativos do CMPCM:

- I. Regimentos;
- II. Resoluções;
- III. Deliberações;
- IV. Pareceres;
- V. Indicações;
- VI. Certidões;
- VII. Atestados;
- VIII. Ofícios;
- IX. Moções;
- X. Homenagens e condecorações;
- XI. Outros atos pertinentes à área de atuação do CMPCM.

§ 1º Consideram-se resoluções as decisões de mérito, vinculada à competência legal do CMPCM, envolvendo matéria de direito e/ou de fato, tais como deferimento ou indeferimento de pedidos de anuência, aprovação do Regimento Interno, dentre outras.

§ 2º Deliberações são decisões do Conselho que implicam em aprovação ou rejeição de matérias submetidas à votação no Plenário com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

§ 3º Pareceres são manifestações formais das Comissões, através de seus integrantes, de conselheiros individualmente ou de técnicos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Muritiba, do próprio CMPCM ou de órgão público, por solicitação do CMPCM, aprovada pelo Plenário, a serem apreciadas pelo CMPCM e que digam respeito à matéria em tramitação no CMPCM, sujeitas a deliberação do Plenário.

§ 4º Consideram-se indicações, quaisquer matérias sugeridas por integrantes do CMPCM a serem submetidas à apreciação e deliberação do Plenário, tais como

Rua Anfilóbio de Castro (Rua das Flores) nº 78, Centro – Muritiba – Bahia – CEP.: 44.340-000  
E-mail: cmpcmuritiba@hotmail.com / Tel.: (75) 3424-2812

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM  
Criado pela Lei Municipal nº 739/2006  
Alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2018  
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 061/2023  
Mandato do Biênio 2023/2025

proposta de tombamento, sugestões de homenagens, dentre outras. As indicações serão sempre formuladas por escrito, precedidas ou seguidas de suas justificações.

§ 5º Certidões são documentos pelos quais o CMPCM certifica de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação e sua área cultural no Município, possibilitando ou não sua participação em processos de recebimento de recursos pelas organizações privadas e esferas públicas municipais, estaduais, federais e internacionais.

§ 6º Os atestados são documentos pelos quais o CMPCM atesta, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação ou não, na sua área cultural no Município, porém, sem a finalidade de recebimento de recursos, prevista no parágrafo anterior.

§ 7º As moções serão manifestações de apoio ou repúdio a determinados atos ou posturas que o CMPCM considere benéficos ou não, relativos, prioritariamente, a temas culturais, submetidas à apreciação e deliberação do Plenário.

§ 8º As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

**ART 14º** - A convocação para as reuniões do Conselho deverá ser realizada em expediente destinado ao conselheiro titular, através de ofício e/ou e-mail, com cópia para suplente, indicando dia, hora e local da reunião, bem como:

- a) Pauta de reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;
- b) Ata de reunião anterior;
- c) Cópia dos documentos aprovadas na reunião anterior;
- d) Minuta das Resoluções a serem aprovadas;
- e) Relação das entidades públicas ou privadas, eventualmente convidadas, e assunto a ser tratado.

§ 1º Caberá ao titular comunicar oficialmente a sua ausência, ao seu suplente e à Secretaria Executiva do CMPCM.

§ 2º Em caso de ausência também do conselheiro suplente, caberá ao mesmo comunicar à Secretaria Executiva.

Rua Anfilóbio de Castro (Rua das Flores) nº 78, Centro – Muritiba – Bahia – CEP.: 44.340-000  
E-mail: [cmpcmuritiba@hotmail.com](mailto:cmpcmuritiba@hotmail.com) / Tel.: (75) 3424-2812

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM  
Criado pela Lei Municipal nº 739/2006  
Alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2018  
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 061/2023  
Mandato do Biênio 2023/2025

**ART 15º** - O Plenário deliberará com base em proposições, apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes de sessão que possam ser resolvidos de imediato.

§ 1º Considera-se proposição toda matéria que seja apresentada e sujeita à deliberação do Plenário.

§ 2º As proposições consistirão e originarão: Resoluções, Moções, Notificações e demais atos administrativos pertinentes ao CMPCM.

### SEÇÃO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS NO PLENÁRIO

**ART 16º** - Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

- a) Verificação do quórum 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, sendo também para as deliberações ou decisões serão tomadas se obtido o resultado na votação das matérias com mesmo número;
- b) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- c) Leitura do expediente e da Ordem do Dia;
- d) Apresentação à mesa dos requerimentos de regime de urgência, pedido de inversão de pauta e apresentação de emendas à matéria de ordem do dia;
- e) Discussão e votação de matérias que tiveram adiamento de pauta;
- f) Discussões e votações das matérias inscritas para a Ordem do Dia;
- g) Comunicações e assuntos gerais;
- h) Encerramento da sessão;
- i) Espaço para inclusão de novo assunto na pauta do dia.

§ 1º Aberta a sessão e não havendo número para instalação dos trabalhos, haverá um tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos para a formação de “quórum”, findo o qual serão os membros faltosos substituídos pelos suplentes. Caso não atinja o quórum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), desde que, seja representado por no mínimo 25% da sociedade civil e 25 % do Poder Público.

Rua Anfilóbio de Castro (Rua das Flores) nº 78, Centro – Muritiba – Bahia – CEP.: 44.340-000  
E-mail: [cmpcmuritiba@hotmail.com](mailto:cmpcmuritiba@hotmail.com) / Tel.: (75) 3424-2812

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM**  
Criado pela Lei Municipal nº 739/2006  
Alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2018  
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 061/2023  
Mandato do Biênio 2023/2025

§ 2º Decorrido o prazo assinalado no parágrafo anterior e persistindo a falta de “quórum”, será encerrada a sessão, competindo ao Presidente adotar os procedimentos disciplinares relacionados aos faltosos.

§ 3º O conselheiro poderá perder o mandato quando deixar de comparecer, sem justificativa oficial, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de um ano.

**ART 17º** - Qualquer Conselheiro poderá requerer ao Plenário urgência ou preferência, para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos, bem como pedir adiamento da discussão, em prazo a ser determinado pelo Presidente, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em todos os casos as necessidades das solicitações, podendo o Plenário atendê-la ou não.

§ 1º Para os efeitos previstos no caput deste artigo, somente será considerada “regime de urgência” a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade de ser tratada o mais breve possível, de tal sorte que, não sendo apreciada, desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo sua oportunidade, eficácia e aplicação.

§ 2º O Conselheiro poderá, ainda, antes de iniciado o processo de votação da matéria, pedir vista do mesmo, em prazo a ser estipulado pelo Presidente e pelo Plenário, sendo intempestivos os pedidos de vista solicitados após o início dos procedimentos para encaminhamento da votação da matéria.

§ 3º O pedido de vista só será concedido uma vez, implicando na suspensão da discussão da matéria e o prazo de sua concessão será dividido proporcionalmente entre os Conselheiros que a requisitarem, devendo a matéria retornar ao plenário, obrigatoriamente, na reunião ordinária seguinte ao pedido de vista.

§ 4º Em se tratando de matéria urgente, não caberá pedido de adiamento da matéria e o pedido de vista dependerá de aprovação do Plenário, podendo o Presidente estabelecer prazo de até 03 (três) dias úteis para a concessão da vista ao conselheiro requerente, fazendo a convocação extraordinária do Conselho na própria sessão, podendo o prazo de sua realização ser de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º O Conselheiro que pedir vista fica obrigado a apresentar por escrito seu parecer, devidamente fundamentado, em tempo fixado pela presidência do CMPCM.

Rua Anfilóbio de Castro (Rua das Flores) nº 78, Centro – Muritiba – Bahia – CEP.: 44.340-000  
E-mail: [cmPCMuritiba@hotmail.com](mailto:cmPCMuritiba@hotmail.com) / Tel.: (75) 3424-2812

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM**  
Criado pela Lei Municipal nº 739/2006  
Alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2018  
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 061/2023  
Mandato do Biênio 2023/2025

§ 6º O Conselheiro que solicitar vista e não apresentar, sem justificativa, seu parecer, nos prazos estipulados no §§ anteriores, receberá advertência por escrito do Presidente do Conselho, com cópia do expediente endereçada à entidade que representa no Plenário, obrigando-se de qualquer forma a devolver o processo.

§ 7º A não apresentação do parecer enunciado no parágrafo 5º não impedirá que a matéria com vista concedida seja apreciada na reunião seguinte do CMPCM.

§ 8º Os processos e assuntos adiados, na forma do caput deste artigo anterior serão incluídos, obrigatoriamente, como primeiro assunto de pauta da reunião seguinte para sua discussão e votação.

**ART 18º** - As deliberações serão precedidas de verificação de quórum e serão deferidas ou indeferidas por votação, sempre nominal, da maioria simples dos componentes do Plenário, estando presente metade mais um de seus membros.

**ART 19º** - Durante a leitura da Ata, os conselheiros poderão solicitar retificações do texto, cabendo ao Secretário Executivo fazer as retificações, desde que as observações sejam procedentes, mediante, caso necessário, consulta aos arquivos ou quaisquer outros meios de registro disponíveis, eventualmente utilizados.

§ 1º Caso persistam dúvidas quanto à aprovação da Ata, o mérito da questão deverá ser levado à apreciação e deliberação do Plenário.

§ 2º Constará na Ata a ressalva feita pelo Conselheiro, autor da reclamação.

§ 3º Os conselheiros ausentes à sessão anterior não poderão assinar e nem propor alterações no conteúdo da Ata.

§ 4º Da Ata, constará a descrição sucinta dos trabalhos de cada sessão.

**ART 20º** - Dos autores de proposições, será dado o prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para exposição e justificação das mesmas.

**Parágrafo único** - A discussão de qualquer parecer, indicação, requerimento, será precedida de leitura, por parte do autor da proposição, se presente, ou do Secretário.

Rua Anfilóbio de Castro (Rua das Flores) nº 78, Centro – Muritiba – Bahia – CEP.: 44.340-000  
E-mail: [cmPCMmuritiba@hotmail.com](mailto:cmPCMmuritiba@hotmail.com) / Tel.: (75) 3424-2812

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM  
Criado pela Lei Municipal nº 739/2006  
Alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2018  
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 061/2023  
Mandato do Biênio 2023/2025

**ART 21º** - Rejeitada pelo Plenário, qualquer proposição só poderá ser novamente apresentada caso haja fato novo que justifique sua apresentação.

**ART 22º** - A Ordem do Dia não poderá ser interrompida ou alterada, senão em casos de urgência, adiamento ou preferência, a requerimento de qualquer Conselheiro, depois de ouvido o Plenário.

**Parágrafo único** – Qualquer conselheiro, antes de terminar a Ordem do Dia, poderá propor a prorrogação dos trabalhos da sessão, justificando seu pedido, que será submetido à apreciação pelo Plenário.

**ART 23º** - Qualquer conselheiro poderá suscitar questões de ordem, que terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para este fim, devendo o mesmo justificar seu pedido que poderá ser contestado por qualquer membro do Plenário.

### SEÇÃO V DAS DISCUSSÕES DAS MATÉRIAS

**ART 24º** - Havendo proposição que, a critério do Plenário, possa ser discutida e votada ainda na sessão em que for apresentada, poderá ser ela apreciada desta forma, desde que haja disponibilidade de tempo.

**Parágrafo único** - Se, dada a complexidade, a natureza da matéria ou pedido do autor a proposição depender de parecer ou informação, será encaminhada para tramitação, na forma deste Regimento.

**ART 25º** - Na fase da discussão terão preferência para usar da palavra, nesta ordem: o autor da proposição, o relator. Quanto aos demais Conselheiros, determinar-se-á a preferência pela ordem de inscrição.

**ART 26º** - O Conselheiro poderá ter sua palavra interrompida, excepcionalmente, pelo Presidente, para tratar de assunto de urgência, para votar pedido de

Rua Anfilóbio de Castro (Rua das Flores) nº 78, Centro – Muritiba – Bahia – CEP.: 44.340-000  
E-mail: [cmPCMmuritiba@hotmail.com](mailto:cmPCMmuritiba@hotmail.com) / Tel.: (75) 3424-2812

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM  
Criado pela Lei Municipal nº 739/2006  
Alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2018  
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 061/2023  
Mandato do Biênio 2023/2025

prorrogação da sessão ou para recepção de visita ao Plenário ou, por aparte de outro conselheiro, se assim o permitir.

**ART 27º** - Os debates obedecerão às seguintes normas:

- a) A fala do Conselheiro estará condicionada à sua prévia solicitação, declinando seu nome e o da Entidade que representa;
- b) Cada Conselheiro só poderá falar pelo tempo disponível de 03 (três) minutos no debate de cada matéria em discussão, prorrogável por outros 03 (três) minutos, a critério do Presidente, levando em consideração, principalmente, o tempo disponível para atendimento à pauta de trabalhos;
- c) O autor da matéria em discussão, ou relator por este designado, só poderá intervir nos debates, para prestar novos esclarecimentos, desde que instado a fazê-lo por solicitação própria da Presidência do Conselho, ou através desta, por solicitação de algum outro conselheiro;
- d) Os esclarecimentos solicitados de que trata o inciso anterior poderão também ser prestados pela Secretaria Executiva;
- e) Os tempos para pronunciamento dos Conselheiros, quando aos mesmos convier, poderão ser preenchidos pela designação de relator por este designado ou por relator com representatividade paritária dos componentes do Plenário, cabendo-lhes igualdade na utilização do tempo disponibilizado, levando em consideração a importância da matéria em questão e sua prioridade.

**ART 28º** - É facultado ao Presidente convidar dirigentes de órgãos públicos e personalidades para debater matérias de sua especialidade, submetidas a Plenário ou Comissões.

**Parágrafo único** – Os Conselheiros, caso entendam ser necessário, poderão indicar e solicitar ao Presidente do Conselho que faça convite a dirigentes de órgãos públicos e personalidades conforme o caput deste artigo.

### SEÇÃO VI DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Rua Anfilóbio de Castro (Rua das Flores) nº 78, Centro – Muritiba – Bahia – CEP.: 44.340-000  
E-mail: [cmpcmuritiba@hotmail.com](mailto:cmpcmuritiba@hotmail.com) / Tel.: (75) 3424-2812

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM  
Criado pela Lei Municipal nº 739/2006  
Alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2018  
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 061/2023  
Mandato do Biênio 2023/2025

**ART 29º** - Encerrada a discussão de qualquer matéria será feita a sua votação, havendo número legal de Conselheiros, não podendo a mesma ser interrompida.

**ART 30º** - Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado em Plenário e em voz alta.

**Parágrafo único** – Qualquer conselheiro poderá pedir verificação da votação, o que será sempre concedido pelo Presidente.

**ART 31º** - Nenhum conselheiro que se achar presente poderá deixar de votar, salvo se estiver impedido judicialmente.

**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho somente poderá proferir voto nas reuniões, matérias ou decisões submetidas ao Plenário, quando houver empate na votação dos Conselheiros.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CMPCM

**ART 32º** - Compete ao Presidente do CMPCM:

**I - Quanto às atividades plenárias:**

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer, ou havendo, lhe tenha sido contrário;
- c) Declarar prejudicadas proposições e determinar seus arquivamentos, em face de suas rejeições ou de aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- e) Providenciar, no início de cada exercício a apreciação e aprovação do Plano Municipal de Cultura;
- f) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- g) Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

Rua Anfilóbio de Castro (Rua das Flores) nº 78, Centro – Muritiba – Bahia – CEP.: 44.340-000  
E-mail: [cmPCMmuritiba@hotmail.com](mailto:cmPCMmuritiba@hotmail.com) / Tel.: (75) 3424-2812

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM  
Criado pela Lei Municipal nº 739/2006  
Alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2018  
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 061/2023  
Mandato do Biênio 2023/2025

- h) Suspender ou prorrogar reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente, exceto aquelas convocadas extraordinariamente por iniciativa do Plenário do Conselho;
- i) Fixar prazos para a concessão de vista de matérias solicitadas por Conselheiro, nos termos estabelecidos neste Regimento;
- j) Chamar a atenção do Conselheiro quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- k) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- l) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- m) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada, bem como dirimir as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões do Plenário;
- n) Resolver qualquer questão de ordem e submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;
- o) Mandar anotar em livro próprio, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p) Manter a ordem no recinto do Plenário;
- q) Baixar diligências e fiscalizar propostas pelo Conselho bem como determinar a abertura de sindicâncias para apurar fatos que digam respeito ao CMPCM;
- r) Propor a criação de Comissões cujos membros serão compostas na forma prevista na legislação e neste Regulamento, **conforme ART 10º** e, por ele nomeados através de resolução;
- s) Impor as penalidades e declarar a perda da qualidade de Conselheiro de membro do Plenário, nos casos previstos na legislação e neste Regimento Interno, cabendo recurso em plenário.

### II - Quanto à parte administrativa:

- a) Elaborar e submeter à apreciação do Plenário, os relatórios das atividades anuais do Conselho e, depois de aprovados, encaminhá-los ao Prefeito Municipal;
- b) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho;
- c) Superintender os serviços da Secretaria Executiva do Conselho.

### CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CMPCM

Rua Anfilóbio de Castro (Rua das Flores) nº 78, Centro – Muritiba – Bahia – CEP.: 44.340-000  
E-mail: [cmPCMmuritiba@hotmail.com](mailto:cmPCMmuritiba@hotmail.com) / Tel.: (75) 3424-2812

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM  
Criado pela Lei Municipal nº 739/2006  
Alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2018  
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 061/2023  
Mandato do Biênio 2023/2025

**ART 33º** - Compete à Secretaria Executiva, além das atribuições previstas no § 4º do artigo 1º deste Regimento:

- a) Instruir processos, encaminhá-los às sessões do Plenário;
- b) Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões;
- c) Auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos durante os debates;
- d) Requisitar da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer os meios de transporte eventualmente necessários para atividades do CMPCM;
- e) Encarregar-se de prestar suporte técnico e administrativo para o funcionamento das Comissões;
- f) Controlar o tempo de fala de cada conselheiro, determinado previamente, e informar ao Presidente, quando este se esgotar.

### CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

**ART 34º** - O plenário do CMPCM poderá, por decisão da metade mais 01 (um) dos seus membros, formar comissões provisórias, para desenvolver estudos, projetos, examinar matérias ou acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas para a área da cultura e realizar audiências públicas.

**ART 35º** - O ato de criação das comissões determinará além de sua composição e os fins a que se destina, o prazo para seu funcionamento e apresentação dos resultados de seus trabalhos, a serem encaminhados para apreciação do Plenário do CMPCM.

§ 1º O resultado dos trabalhos deverá ser conclusivo, de modo a possibilitar a tomada das providências cabíveis por parte do CMPCM.

§ 2º Na elaboração final do parecer ou conclusão, se algum membro da Comissão for parte vencida quanto ao que ficou decidido, elaborará, ele, seu voto em separado.

Rua Anfilóbio de Castro (Rua das Flores) nº 78, Centro – Muritiba – Bahia – CEP.: 44.340-000  
E-mail: [cmpcmuritiba@hotmail.com](mailto:cmpcmuritiba@hotmail.com) / Tel.: (75) 3424-2812

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Conselho Municipal de Política Cultural de Muritiba – CMPCM  
Criado pela Lei Municipal nº 739/2006  
Alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2018  
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 061/2023  
Mandato do Biênio 2023/2025

**ART 36º** - As Comissões deverão ser formadas por no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) conselheiros titulares ou suplentes do CMPCM.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ART 37º** - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário, necessário ao seu funcionamento.

**ART 38º** - O desempenho das funções de membro do Conselho ou Comissões Especiais não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**ART 39º** - Os casos omissos ao presente regimento serão resolvidos pela Presidência do CMPCM após aprovação de metade mais um do Plenário do CMPCM, que fixará o precedente regimental imediatamente, para ser incorporado ao Regimento.

**ART 40º** - O Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de Resolução, aprovada (s) por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos componentes do Plenário do CMPCM, e que pela Presidência do CMPCM será encaminhada para publicação no meio utilizado para a publicação dos atos municipais.

**ART 41º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Muritiba – BA, 01 de abril de 2024.

  
**FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA FRAGA**  
Presidente do CMPCM

Rua Anfilóbio de Castro (Rua das Flores) nº 78, Centro – Muritiba – Bahia – CEP.: 44.340-000  
E-mail: cmPCMmuritiba@hotmail.com / Tel.: (75) 3424-2812

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

**Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio**